



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 12/87

EMENTA: CRIA A FUNDAÇÃO CULTURAL DE CÉU AZUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte - Lei:

Art. 1º - A FUNDAÇÃO tem personalidade jurídica de direito privado, com autonomia técnica, administrativa e financeira.

Art. 2º - A FUNDAÇÃO reger-se-á por Estatuto que deverá ser submetido à apreciação do seu Conselho de Curadores e aprovado pelo Prefeito Municipal no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 3º - O patrimônio da FUNDAÇÃO fica constituído pelos bens e equipamentos de qualquer natureza, que lhe venham a ser incorporados a qualquer título.

Art. 4º - A FUNDAÇÃO tem como objetivo e atribuições executar atividades nas áreas da música, da pintura, da escultura, da literatura, das artes cênicas, dos museus, das bibliotecas e de outras atividades de fundo cultural.

Art. 5º - Constituem receitas da FUNDAÇÃO, além dos recursos provenientes do seu patrimônio:

- a) dotações consignadas no orçamento do Município ou de outras entidades públicas;
- b) doações, legados, auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas, de pessoas físicas ou jurídicas;
- c) recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes ou contratos;
- d) receitas resultantes de prestação de serviços e outras receitas operacionais;
- e) rendas de aplicações financeiras;
- f) saldos orçamentários e extra-orçamentários de entidades ou programas que venham a integrá-la;
- g) recursos de outras origens e rendas eventuais.

Art. 6º - A FUNDAÇÃO terá os seguintes órgãos diretivos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
ESTADO DO PARANÁ

- I - Conselho de Curadores;
- II - Superintendência.

Art. 7º - O Conselho de Curadores terá a seguinte constituição:

- a) O Prefeito Municipal;
- b) 03 (três) Conselheiros, indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A competência e as atribuições do Conselho de Curadores e da Superintendência serão estabelecidas em Estatuto.

Art. 8º - O Superintendente será nomeado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 9º - A FUNDAÇÃO terá quadro próprio de pessoal, que deverá ser apreciado pelo Conselho de Curadores e aprovado pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores da FUNDAÇÃO serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

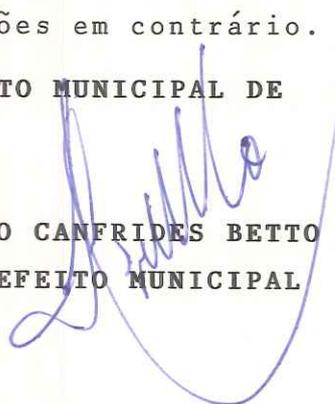
Art. 10 - O Estatuto definirá o detalhamento das atribuições e da organização da FUNDAÇÃO.

Art. 11 - A FUNDAÇÃO, no que couber, gozará da isenção de tributos municipais.

Art. 12 - Em caso de extinção da FUNDAÇÃO, os seus bens e recursos reverterão em favor do Município de Céu Azul.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, aos 02 de setembro de 1.987.


JOÃO CANFRIDES BETTO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL
Diário Oficial
DIA: 16-09-87
PÁGINA: 25